



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2023

CELEBRA-SE O TERMO DE FOMENTO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.204/2015 E 14.345/2022 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.630/2016 E 2.740/2018, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E O ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIÃO DA COMARCA, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO VISANDO SUBSIDIAR OS TRABALHOS OFERECIDOS A SOCIEDADE PELA ORGANIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR. EMENDA Nº 09/2022.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, **DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**, portador do RG nº 12.519.484-5 e CPF nº 022.990.098-41 e por seu Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Senhor **CAIO OCTAVIO RISCALA**, portador do RG nº 21.112.655 e CPF nº 256.471.101-19, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIÃO DA COMARCA**, com sede na Rua Antonio Coelho de Souza, 51 – Embu Mirim – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06853-100, inscrito no CNPJ sob nº 11.450.508/0001-08, representado por seu Presidente, Senhor **EDUARDO LORENCETTO DOS SANTOS**, portador do RG nº 20.392.378-9 e CPF nº 205.215.058-79, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pelas Leis Federais nº 13.204/2015 e nº 14.345/2022, cumulado com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a compra de material esportivo a fim de subsidiar as aulas de **Judô** para crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos de idade, ambos os sexos, moradores do Município e região que estejam devidamente matriculados no sistema educacional Municipal/Estadual, conforme especificado no **Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento terá vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

3.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, constante do Plano de Trabalho, contemplando segurança de acolhida com condições de dignidade, segurança da integridade, identidade e história de vida preservadas, acesso ao espaço com padrões de qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Sua atuação deverá se fazer sentir junto aos atendidos no sentido de contemplar o que está previsto na legislação.

3.2. A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Fomento, caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que deverá juntamente com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, supervisionar e avaliar as atividades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630, de 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** realizará o repasse da quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, em parcela única, conforme especificado no Plano de Trabalho.

§ 1º O pagamento será liberado mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, feita por meio de Requerimento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º Deverá ser anexado ao Requerimento constante do § 1º, Declaração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, constando o número de pessoas que estão sendo atendidas por ela, bem como uma relação nominal das mesmas.

§ 3º A solicitação e a relação de pessoas constante do § 2º deverá ser feita até o primeiro dia útil de cada mês e a Planilha Mensal onde constem os gastos financeiros referentes à execução do serviço, assinada pelo Coordenador designado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

5.1. Prestar contas na forma legal e contábil, das quantias recebidas, cumprindo o Plano de Trabalho, que fará parte integrante do requerimento que solicitar liberação da verba.

5.2. Enviar à Secretaria Municipal de Cultura, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Fomento, a saber:

- a) relação com o nome e a idade das pessoas, sendo os nomes em ordem alfabética;
- b) relatórios financeiros e das atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e
- c) apresentar Relatório de Atividades desenvolvidas no mês, Balanço, Atestado de Funcionamento, Parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 30 de janeiro do próximo exercício.

5.3. O serviço deverá manter prontuários individuais dos atendidos e tudo que lhe for pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e § 1º, do art. 50, do Decreto Municipal nº 2.630, de 2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.5. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição de despesa, onde devem ser registradas as despesas identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos de Políticas Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será mensal devendo acompanhar o requerimento da solicitação constante do § 1º da Cláusula Quarta deste Termo de Fomento.

§ 1º Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 2º Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Fomento, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação: 05.20.00-3.3.50.39.00-27.812.3003.2583 – Ação Emenda nº 09/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1. Inadimplemento de suas Cláusulas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2. Denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com **60 (sessenta) dias** de antecedência;

8.1.3. A qualquer tempo por mútuo acordo; e

8.1.4. Unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou por denúncia devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2.630/2016, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

9.2. advertência;

9.3. suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou Contrato com órgãos e entidades da esfera de governo por prazo não superior a dois anos; e

9.4. declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou Contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3.2.

§ 1º As sanções estabelecidas nos itens 9.2 e 9.3 são de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

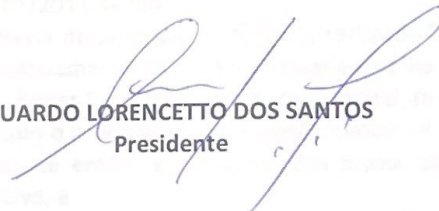
Itapecerica da Serra, 18 de agosto de 2023



DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito



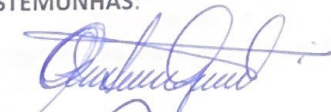
CAIO OCTÁVIO RISCALA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



EDUARDO LORENCETTO DOS SANTOS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.



2ª.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Itapepecica da Serra
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Desportiva União da Comarca

TERMO DE COLABORAÇÃO: Termo de Fomento nº 019/2023 – Emenda nº 09/2022.

OBJETO: Compra de material esportivo afim de subsidiar as aulas de Judô para crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos de idade de ambos os sexos.

VALOR DO AJUSTE REPASSADO: * R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) parcela única.

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapepecica da Serra, 18 de agosto de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Dr. Francisco Tadao Nakano

Cargo: Prefeito

CPF nº 022.990.098-41

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Eduardo Lorencetto dos Santos

Cargo: Presidente

CPF nº 205.215.058-79

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Dr. Francisco Tadao Nakano

Cargo: Prefeito

CPF nº 022.990.098-41

Assinatura:

Nome: Caio Octavio Riscala

Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CPF nº 012.614.628-40

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Eduardo Lorencetto dos Santos

Cargo: Presidente

CPF nº 205.215.058-79

Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.